

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO**(Do Sr. Lucas Redecker)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.035, de 2021 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4.691, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.035, de 2021 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4.691, de 2019.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 1.035, de 2021 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, às finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1035/2021 deve ser **desapensado** do PL 4691/2019 por possuir um escopo mais amplo e uma **estrutura autônoma**, não dependendo da simples inclusão das doenças raras na lista de notificação compulsória. Enquanto o PL 4691/2019 se limita a alterar a Lei nº 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação dessas doenças, o PL 1035/2021 vai além ao instituir o Cadastro Nacional de Pessoas com Doenças Raras (Cad.Raras), um sistema nacional de informação que exige atualização contínua por hospitais e estabelecimentos de saúde, públicos e privados. Além disso, o PL 1035/2021 altera tanto a Lei nº 6.259/1975 quanto a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo diretrizes para a vigilância epidemiológica dessas doenças e conferindo ao Ministério da Saúde atribuições específicas para sua gestão.



A proposta do PL 1035/2021 não apenas trata da notificação de doenças raras, mas estabelece um mecanismo estruturado e contínuo para a coleta e análise de dados epidemiológicos, permitindo a formulação de políticas públicas eficazes e embasadas em evidências. Seu funcionamento independe do PL 4691/2019, pois sua estrutura normativa e operacional já prevê a obrigatoriedade de notificação, além de medidas de proteção de dados e atualização sistemática das informações. Diante dessa autonomia, a tramitação separada se faz necessária para que a complexidade e a relevância do Cad.Raras sejam devidamente analisadas, sem ficarem restritas ao escopo reduzido do PL 4691/2019.

Sala das Sessões, em de de 2025

Lucas Redecker (PSDB/RS)

